



Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Gabinete do Secretário da Casa Civil

OFÍCIO

Número de Referência: RI-953/2021

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Assunto: Requerimento de informação 953/2021 - Deputado Raul Marcelo

Ofício nº 6962/2021/SGL/CC

Ao Exmo. Senhor Deputado

LUIZ FERNANDO

1º Secretário

Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Senhor Deputado,

Com fundamento no artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, encaminho as informações prestadas pela Secretaria da Cultura e Economia Criativa em atendimento ao Requerimento acima citado, de autoria do Deputado Raul Marcelo.

Atenciosamente,

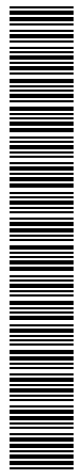
São Paulo, 25 de outubro de 2021.

Cauê Macris
Secretário de Estado
Gabinete do Secretário da Casa Civil

<i>Classif. documental</i>	006.01.10.003
----------------------------	---------------



Assinado digitalmente por CAUÊ CASEIRO MACRIS - 28/10/2021 às 10:56:59.
Documento Nº: 27130924-1329 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27130924-1329>



CCOFI202101099A

SIGA



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Cultura e Economia Criativa
GABINETE DA SECRETÁRIA-EXECUTIVA

OFÍCIO

Número de Referência: Ofício SE nº 196/2021

Interessado: Subsecretaria de Gestão Legislativa - SGL / Casa Civil

Assunto: Requerimento de Informação nº 953/2021 - Requer informações sobre a alienação do imóvel do Fórum Velho em Sorocaba

Ao Ilmo. Senhor

CAUÊ MACRIS

Secretário-Chefe da Casa Civil

Palácio dos Bandeirantes.

São Paulo - SP

Senhor Secretário,

Com os cumprimentos de estilo, em atenção à Vossa mensagem eletrônica, que solicita pronunciamento desta pasta quanto ao Requerimento de Informação nº 953/2021, de autoria do nobre Deputado Estadual Raul Marcelo, que "*requer informações sobre a venda do prédio do Fórum Velho em Sorocaba* ", esta Secretaria de Cultura e Economia Criativa vem expor e esclarecer o que segue.

Conforme realçado no texto introdutório e na justificativa do Requerimento em questão, a presente solicitação de esclarecimentos se ampara no imperativo da supremacia do interesse público, em conformidade com o §1º do art. 216, incisos III e IV do art. 23, inciso IX e I do art. 30 da Constituição Federal e a decisão proferida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça no RMS 18.952/RJ, de 26/04/2005, que estabelece a possibilidade de tombamento municipal de bens de propriedade do estado, considerando ainda, o Decreto nº 20.334/2012, do Município de Sorocaba, bem como observa o teor da decisão judicial voltada a adoção de medidas que visem à conservação do imóvel alvo das presentes indagações.

Exalta-se, ainda, sobre a responsabilidade concorrente dos entes federados na preservação do Patrimônio Histórico e Cultural, além do amparo constitucional e infraconstitucional que determinam a necessidade quanto à demonstração da prévia da justificativa do interesse público subjacente para fundamentar a alienação de bem público, de forma que os bens efetivamente afetados a uma finalidade pública são insuscetíveis de alienação

Classif. documental	006.01.10.003
---------------------	---------------



pelo Poder Público.

Nada obstante, o nobre parlamentar salienta sobre a publicação do Edital da Concorrência nº 04-2021, no DOE de 04/09/2021, onde consta no seu item 25 o imóvel conhecido como "Fórum Velho", tombado pelo município de Sorocaba por meio do Decreto nº 20.334/2012. Ressalta, ainda, que toda a localidade foi submetida ao processo de alienação pelo Governo Estadual, espaço cuja utilização fora feita pelos municípios para atividades culturais, de acordo com o autor do presente Requerimento.

Sobre a temática, cabe enfatizar sobre as políticas centralizadas de austeridade das contas públicas e políticas patrimoniais do Estado. Tais políticas de gestão determinam que os imóveis que estão desocupados ou sem destinação sejam alvo de estudos que visem sua alienação. Esta diretriz é integrante da em virtude da política geral de contenção de despesas e desmobilização dos próprios estaduais. Acerca disso, a Coordenadoria do Patrimônio do Estado e o Conselho do Patrimônio Imobiliário, ambos vinculados a atual Secretaria de Projetos, Orçamento e Gestão. Isto posto, citados os responsáveis pelos procedimentos de alienação, salientamos que, após deflagrados os procedimentos preparatórios, a alienação somente ocorre após a disponibilização do bem e a autorização do Senhor Governador para a sua alienação.

Neste contexto, o nobre parlamentar realiza as seguintes indagações sobre o assunto, os quais seguem acompanhados dos devidos esclarecimentos desta Pasta.

1) O imóvel cuja descrição consta do Edital da Concorrência 4-2021, item 25, " área total de terreno de 2.000,00 m² com área construída de 1.509,64 m², situado na Praça Frei Baraúna, s/nº - Centro, no Município de Sorocaba - SP, Transcrição nº 6.958 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sorocaba - SP, apresenta justificativa da Secretaria do Interesse Público a ser defendido para a sua alienação?

De início, cumpre esclarecer que as ações procedimentais relativas à alienação alusiva foram interrompidas para possibilitar a doação do referido imóvel à Prefeitura Municipal de Sorocaba. Neste momento, esta Secretaria se dedica à questão para promover esta transferência de propriedade à municipalidade.

2) Houve a desafetação do bem em questão?

Considerando a mudança dos procedimentos quanto à alienação conforme esclarecimento acima, o bem permanecerá afetado ao interesse público, mormente agora, voltado à produção de ações e atividades culturais promovidas pelo Município de Sorocaba.

3) Tinha ciência que o terreno em questão é utilizado pelos municípios de Sorocaba para diversas atividades culturais, como a chamada " feira do beco", inclusive por meio da promoção de atividades culturais pelo próprio Município de Sorocaba?

Tendo em vista que a utilização do imóvel estava suspensa devido à interdição necessária, esclarecemos que a outorga de uso à municipalidade não poderia ser concedida.

4) Uma vez ciente que o bem em questão está afetado a fim público, qual seja, ao desenvolvimento de atividades culturais, pretende a Administração Pública Estadual proceder pela revogação do item 25 do Edital da Concorrência 4-2021?

Diante da mudança de procedimentos em relação ao bem, nos termos descritos na resposta do



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Cultura e Economia Criativa
GABINETE DA SECRETÁRIA-EXECUTIVA

questionamento nº 01, esclarecemos que o item 25 foi excluído do Edital da Concorrência nº 04-2021, como é possível verificar no comunicado divulgado no site "imoveis.sp.gov.br" e na publicação do Diário Oficial de 21/09/2021, Executivo I, pág. 131.

Sendo o que nos cabe manifestar para o momento, renovamos nossos sinceros protestos de elevada estima e distinta consideração.

São Paulo, 30 de setembro de 2021.

Claudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo
Secretária-Executiva
GABINETE DA SECRETÁRIA-EXECUTIVA

